



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
Astrás séries . . Ano	860\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	" "	80\$
A 2.ª série	120\$	" "	70\$
A 3.ª série	120\$	" "	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 40 271 — Autoriza o Ministério a conceder à Câmara Municipal de Lisboa um subsídio, não reembolsável, como participação do Estado nos encargos inerentes ao arranjo urbanístico da zona envolvente da Torre de Belém.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 494 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Guiné e Timor e no Estado da Índia, destinados ao pagamento de uma quantia à companhia francesa Air France e a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas referidas províncias.

Decreto n.º 40 272 — Insere disposições de carácter aduaneiro aplicáveis às províncias ultramarinas.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 271

Concluídos os estudos relativos ao arranjo urbanístico da zona envolvente da Torre de Belém, deseja agora o Governo assegurar a rápida efectivação dos respectivos trabalhos a cargo da Câmara Municipal de Lisboa.

Para este fim, considera-se oportuno conceder à referida Câmara Municipal um subsídio, não reembolsável, correspondente à parcela dos encargos da obra que o Governo entende dever chamar a si.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministério das Obras Públicas autorizado a conceder à Câmara Municipal de Lisboa

um subsídio, não reembolsável, de 1:000.000\$, como participação do Estado nos encargos inerentes ao arranjo urbanístico da zona envolvente da Torre de Belém, a efectuar pela referida Câmara Municipal de harmonia com o projecto aprovado pelo Ministro das Obras Públicas.

§ único. O subsídio a que se refere o corpo deste artigo será suportado pela dotação consignada a este fim no orçamento do Ministério das Obras Públicas em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 494

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Na província de Cabo Verde, um de 130.058\$, para pagamento à companhia francesa Air France de ferramentas, material eléctrico e outros artigos requisitados pelos serviços públicos entre 1942 e 1951.

b) Na província de S. Tomé e Príncipe, um de 100.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 11.º, artigo 270.º «Exercícios findos — Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

c) Na província de Moçambique, um de 665.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 286.º, n.º 1) «Serviços de saúde — Hospital Central Miguel Bombarda — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Aquisição, conserto e lavagem de roupas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

d) No Estado da Índia:

Um de 168.480\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 158.º, n.º 1) «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Um de 1.374.750\$, destinado a reforçar com as importâncias que não indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 7.º

Serviços de fomento

Direcção dos Serviços de Obras Públicas

Despesas com o material:

Artigo 285.º «Construções e obras novas»:

1) «De imóveis»:

a) «Dotação das obras públicas» 643.500\$00

Artigo 287.º «Despesas de conservação e aproveitamento»:

1) «Dotação»

731.250\$00

1.374.750\$00

Um de 3.510.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 369.º, n.º 5), alínea b), 2.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — No Estado da Índia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Um de 1.755.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 99.º, n.º 1) «Instrução pública — Escola Industrial e Comercial de Goa — Diversos encargos — Encargos de instalações — Organização e apetrechamento da Escola Industrial e Comercial», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2.º Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Na província da Guiné, um de 450.000\$, para reforço das seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 274.º «Deslocações de pessoal»:

4) «Passagens de ou para o exterior»:

a) «Por motivo de licença graciosa»:

1.ª «A pagar na metrópole» 200.000\$00

b) «Por quaisquer outros motivos»:

1.ª «A pagar na metrópole» 250.000\$00

450.000\$00

b) Na província de Timor, um de 450.000\$, para reforço das seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 241.º «Deslocações de pessoal»:

4) «Passagens de ou para o exterior»:

a) «Por motivo de licença graciosa»:

1) «A pagar na metrópole» 200.000\$00

b) «Por quaisquer outros motivos»:

1) «A pagar na metrópole» 250.000\$00

450.000\$00

3.º Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Na província de Cabo Verde, reforçar com as importâncias que não indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Encargos gerais:

Artigo 199.º «Deslocações de pessoal»:

2) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província»:	
b) «A pagar em Cabo Verde»	2.000\$00
5) «Passagens de ou para o exterior»:	
b) «Por outros motivos»:	
A pagar em Cabo Verde	14.350\$00

16.350\$00

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 188.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Na província de S. Tomé e Príncipe, reforçar com as importâncias que não indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 225.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Subsídio para renda de casa»

3.700\$00

Artigo 236.º «Encargos gerais — Abono de família»

5.150\$00

8.850\$00

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 231.º, n.º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com vencimentos, fardamento e alimentação de europeus a incorporar na província», da mesma tabela de despesa.

c) Na província de Timor, reforçar com as importâncias que não indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 217.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal»:

2) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província»:

b) «A pagar na província» 1.500\$00

4) «Passagens de ou para o exterior»:

b) «Por quaisquer outros motivos»:

2) «A pagar na província» 19.550\$00

21.050\$00

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 206.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 6 de Agosto de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Estado da Índia e Timor.— *Carlos Abecasis*.